



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CUIABANA BELAS ARTES - ACUBÁ

Estatutos Sociais

Capítulo 1

Dos Fins e Prerrogativas da Associação.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CUIABANA BELAS ARTES - ACUBÁ, fundada no dia primeiro de julho de 1993 com sede e foro em Cuiabá - MT, na forma da Constituição da Republica Federativa do Brasil, e o Código Civil, com sede na Avenida Oito de Abril nº 347 Fundos, Goiabeiras, CEP: 78032-080 - Cuiabá/MT, é a associação representativa da Classe Artística e Cultural e Congêneres do Estado de Mato Grosso, para fins de coordenação, orientação, defesa e legal representação da Classe, junto às Autoridades, Legislativas Executivas, Judiciárias e Administrativas e Entidade Privadas, tendo como principio básico a liberdade e a autonomia, preservando a unidade Associativa e a solidariedade Profissional, passa a reger-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A ACUBÁ, é órgão de representação Associativa e tem por objeto o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, artístico, ambiental, turístico, educacional, social, científico e esportivo, destinadas a fins de interesse coletivo visando o estímulo, aprimoramento e divulgação da produção artística, cultural, de proteção ao patrimônio histórico e natural, atuando na defesa, recuperação e monitoramento do meio ambiente em qualquer parte do território nacional, buscando a sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, bem como contribuir para a sobrevivência digna das minorias étnicas, em especial as nações indígenas da América do Sul.

Parágrafo Primeiro - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O exercicio social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação

- a) - defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da Classe Artística e Cultural representada, inclusive como substituto processual;
- b) - participar das negociações coletivas ou individuais;
- c) - eleger ou designar os representantes da Classe, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- d) - impetrar mandato de segurança coletivo (Art. 5º - LXX da Constituição Federal) e ajuizar ações, coletivas ou individuais em nome dos integrantes da Classe Artística Cultural representada;
- e) - celebrar convenções e acordos, bem como suscitar dissídios, firmar convênios, associações, parceria, intercâmbio, termos de cooperação, contratos protocolos e acordos com entidades privadas, nacionais e estrangeiras obedecendo seus interesses estatutários;

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8600 Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferraz Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62804
R\$ 3,30

 **Seio de Controle Digital**



Em testemunho () da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



- f) - colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, nos estudos e soluções dos problemas que se relacionam com a Classe;
- g) - impor contribuições a todos aqueles que participarem como Associado nos termos da legislação vigente;
- h) - prestar assistência jurídica e realizar agenciamento de profissionais para atividades culturais, artísticas e esportivas;
- i) - promover a fundação de cooperativas de produção, consumo e de créditos;
- j) - editar livros, jornais, revistas, eps, cds e outras publicações de cunho artístico ou cultural, de interesse da Classe e da comunidade em geral;
- k) - contribuir para facilitar, a todos, os meios possíveis para o livre acesso às fontes de culturas e o pleno exercício dos direitos culturais, na forma da lei;
- l) - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira;
- m) - estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;
- n) - proteger as artes e a cultura em suas manifestações folclóricas e populares, bem como nas suas formas eruditas;
- o) - restaurar obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural e artístico;
- p) - promover e cooperar com a difusão e circulação pública dos bens culturais do país;
- q) - cooperar com preservação dos bens do patrimônio cultural, histórico, artísticos e naturais do país;
- r) - conservar e restaurar prédios, monumentos, logradouros, sítios arqueológicos e demais espaço, inclusive os naturais e ecológicos, tombados pelo Poder Público do Estado ou pela UNESCO;
- s) - conceder prêmios a Artistas, Técnico e pessoas físicas e jurídicas, por suas criações, obras e ações que contribuam com o desenvolvimento artístico, cultural e educacional do homem;
- t) - desenvolver programas de capacitação de mão obra nas mais diversas áreas de comunicação, artes, desenvolvimento social, esportes, saúde e meio ambiente, que contribuam com geração de renda e em especial para jovens, adultos e idosos, através dos Fundos específicos e outras receitas;
- u) - defender e proteger o meio ambiente e recursos naturais, por meio de atividades e projetos de desenvolvimento sustentável, preservando áreas ecologicamente importantes conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- v) - difundir atividades educativas, científicas, culturais, turísticas, sociais, esportivas, e artísticas, realizando pesquisas e treinamentos, workshops, exposições, evento de arte, torneios editando publicações, vídeos, eps, cd rom e musicais, e serviços de assessoria de comunicação;
- w) - promover, através de cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, encontros, fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, uma melhor

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeiroficio.com.br - mail: registro@primeiroficio.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62802
R\$ 3,30

Em testemunho da verdade.

Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



informação para agentes científicos, culturais, turísticos, educacionais, esportivos, e ambientais, de forma que adquira maior conhecimento técnico e profissional em suas áreas de atuação;

x) - promover, através de recursos, Fundo Especial de Amparo à Criança e Adolescente com a finalidade de propiciar apoio a menores foram vítimas de violência e/ou que se encontram em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral, oferecendo quando necessário acompanhamento psicológico e subsídio financeiro.

y) - prestar serviço de assessoria, consultoria, planejamento, marketing e produção, a Órgãos da administração pública direta e indireta, fundações institutos, associações, cooperativas, conselhos, empresas, organizações não governamentais, dentro das áreas de atuação da ACUBÁ, por conta própria ou através da contratação de terceiros;

z) - estimular a produção audiovisual, filmes e vídeos de ficção, documentários e games, e eventos de significativa importância que difundem a produção audiovisual regional, brasileira, latino-americana e demais cinematografias, preferencialmente as independentes.

Art. 4º - São condições para funcionamento da Associação.

a) - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) - proibição de qualquer propaganda eleitoral, político - partidária ou instituições estranhas a Associação;

c) - proibição de cargos eletivos cumulativamente com emprego remunerados pela Associação ou por entidade de grau superior;

d) - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvando - se a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da lei, sendo arbitrado ao membro da Diretoria pela a assembleia geral, uma gratificação nunca excedente da importância de remuneração no emprego respectivo, ou quando autônomo, de acordo com declaração de rendimentos;

e) - manutenção de intercâmbio com entidade congêneres municipais, nacionais e internacionais;

f) - manter na sede da Associação, livro ou cadastro atualizado, contendo nome e número de filiação de todos os Associados;

Parágrafo Único – A equipe da Associação poderá ser remunerada nos ditames da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme seu Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, quando se tratar de regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de



Art. 10º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos Associados:

- a) - não comparecerem a 8 (oito) Assembleias Gerais, sem justa causa.
- b) desacatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os Associados:

- a) por conduta inadequada, espírito de discórdia ou falta comedida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir em elemento nocivo a entidade.
- b) - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à comunicação por escrito ao associado o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta caberá recurso para a assembleia geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de prescrição.

Art. 11º - Os Associados que tenham sido eliminados, poderão reingressar no quadro social da Associação, desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Capítulo 3

Das Assembleias

Art. 12º - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações, serão tomadas por maioria simples de voto em relação ao total de Associados, em gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples de votos dos Associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 13º - Rivalizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições seguintes:

- a) - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b) - a requerimento dos Associados em numero superior a 75%, o qual especificara, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, terá o Presidente da Associação, a

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9699 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62799
R\$ 3,30

Em testemunho () da verdade.

Claudio da Conceição-Escrev Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



obrigação de tomar providências para a sua realização, dentro de 05(cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer a respectiva assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá os requerentes, expirados os prazos previstos neste Artigo, providenciar a realização, observado o previsto neste Estatuto.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos, para que forem convocadas.

Parágrafo Único - Das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, lavrar-se- a ata que deverá ser digitalizada e impressa, sendo assinada pelo Presidente.

Capítulo 4

Da Administração da Associação

Art. 16º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, isto é; Presidente, Secretário e Tesoureiro, com um número de 02 (dois) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Segundo - Os membros do ACUBA, não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

Art. 17º - À Diretoria compete:

- a) - dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos Associados e da Classe representada;
- b) - elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) - organizar e submeter à assembléia geral, até 30 março de cada ano, depois do Conselho Fiscal, balanço e relatório do exercício anterior; até 30 de novembro, a provisão orçamentária;
- e) - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da ACUBÁ, ou ainda pela maioria de seus membros, podendo ser reunião presencial e/ou on line com uso de ferramentas disponíveis por meio virtual através de aplicativos gratuitos disponíveis na Internet para reuniões;
- g) - decidir, em reunião, com a aprovação de 2/3 dos diretores, a indicação e aprovação de membros diretores ou até mesmo de Associados, para representar a Associação em qualquer evento, dentro e fora de sua base territorial.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do
que dou fé.

BNC62798
R\$ 3,30

Selo de Controle Digital



Em testemunho _____) da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



- a) - representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.
- b) - assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- c) - convocar as sessões da Diretoria e da assembléia geral, presidindo aquelas e instalando as desta última.
- d) - ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro.
- e) - nomear os empregados, fixar e aumentar seus vencimentos consoantes as necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria.
- f) - nomear assessores direto para assuntos ligados às áreas de legislação pertinente a Classe, cursos e oficinas, comunicação e projetos de interesse da Associação;
- g) - coordenar os trabalhos das comissões permanentes e transitórias que vierem a ser constituídas;
- h) - assinar contrato, convênios e quaisquer outros atos de recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza legais, desde que aprovados pela Diretoria;
- i) - autorizar despesas ordinárias;
- j) - assinar o balanço do exercício financeiro, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- k) - instituir comissões permanentes e transitórias de trabalhos para fins específicos;

Art. 19º - Ao secretário compete:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) - preparar a correspondência do expediente da Associação;
- c) - ter o arquivo sob sua guarda;
- d) - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembléias;
- e) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- f) - organizar o relatório das ocorrências do exercício;
- g) - cumprir o presente Estatuto.

Art. 20º - Ao Tesoureiro compete:

- a) - substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) - assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabella/Registradora: Geórgia Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62797
R\$ 3,30

Em testemunho (_____) da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>





1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



- e) - recolher as disponibilidades da Associação ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal;
- f) - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- g) - assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos da Associação.

Parágrafo Único - Aos Suplentes compete substituir os diretores no caso de vagar qualquer um dos cargos acima, na ordem de menção da chapa.

Capítulo 5

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando - se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar de ordem do dia de assembléia geral, para esse fim convocado.

Art. 22º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro seguinte;
- b) - opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- c) - dar parecer sobre balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal terão obrigação de residirem em Mato Grosso.

Capítulo 6

Da Perda do Mandato

Art. 23º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato, após aprovação pelos Associados, em assembléia geral, nos termos do Art. 11º, nos seguintes casos:

- a) - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) - grave violação deste Estatuto;
- c) - abandono do cargo;
- d) - aceitação ou violação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, cumpridas as formalidades deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado, se desejar, pleno direito de defesa, cabendo recurso para a assembléia geral.

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Sra. Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62796
R\$ 3,30



Em testemunho () da verdade.

Claudio da Conceição-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



Parágrafo Terceiro - Em se tratando de toda a Diretoria ou Conselho Fiscal, a perda do mandato só poderá ocorrer com aprovação mínima de 2/3 (dois terço) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24º - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Capítulo 7

Das Substituições

Art. 25º - Os Suplentes substituirão os membros efetivos, mediante convocação do órgão respectivo na ordem de menção da chapa eleita, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 26º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto, por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos Suplentes, será convocada eleição suplementar para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Segundo - A providência indicada no Parágrafo anterior é aplicável, em casos análogos, que ocorra, com membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da Associação.

Parágrafo Quarto - Em se tratando em renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada, igualmente ao substituto legal, que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria, para tomar ciência do ocorrido.

Art. 27º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário; convocará a assembléia geral, afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, composta de cinco (05) Associados.

Art. 28º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas Eleições para investiduras dos órgãos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de noventa dias, contados da sua posse.

Art. 29º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Associativa, ou de representação, durante cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



Capítulo 8 Das Eleições

Art. 30º - As Eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Junto à Associação e seus Suplentes, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com observância das formalidades necessárias a segurar sua lisura e autenticidade.

Art. 31º - As Eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Art. 32º - As Eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável para resguardo de sigilo do voto.

Parágrafo Primeiro – Obedecerão a idêntico processo, as votações para imposição de penalidade aos Associados e aos ocupantes de cargos eletivos, para a tomada e aprovação das contas da gestão financeira e outras matérias sobre as quais entenda o Plenário.

Parágrafo Segundo – Desde que não seja obrigatoriamente secreta, por exigências de lei ou do Estatuto, as votações poderão ser feitas por chamadas nominais, por aclamação, a juízo da mesa, ou do Plenário, mediante requerimento de qualquer dos Associados presentes à assembléia.

Art. 33º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes, será de 04 (quatro) anos.

Art. 34º - As Eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecede ao término dos mandatos vigentes.

Art. 35º - São condições para que o associado tenha direito de voto:

- a) – encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- b) – ter sido concedida a associação até seis meses antes da data do pleito;
- c) - estar em dia com o pagamento de suas contribuições social, até 10 (dez) dias antes da realização da Eleição.

Art. 36º - São elegíveis os membros da Classe que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) – encontrar-se há mais de 02 (dois) anos no exercício da atividade Artística e/ou Cultural no âmbito de representação da Associação;
- b) – ter mais de 06 (seis) meses de associação e estar quite com suas obrigações Associativa;

Art. 37º - Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda e terceira.

Art. 38º - Caberá ao Presidente da Associação convocar as Eleições por Edital, publicada em Jornal de efetiva circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias da data da eleição, onde indicará obrigatoriamente:

- a) – da horário local de votação;
- b) – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelli/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62794  Selo de Controle Digital

R\$ 3,30

Em testemunho () da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



c) - prazo para impugnação de candidaturas;

d) – datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum de 2/3 (dois terço) na primeira votação na maioria simples na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapa mais votadas.

Art. 39º - Nas hipóteses de 2ª e 3ª votações, somente poderão concorrer às Eleições os candidatos cujos nomes constarem de chapas antes registradas, sendo vetada a participação um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

Art. 40º - A apuração dos votos ficará a cargo de uma pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente da Associação, juntamente com dois Suplentes, ao qual terão auxiliares, e escrutinadores de sua livre escolha, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 41º - O registro da chapa se efetiva mediante requerimento assinado pelo mesmo, por um dos candidatos, em duas vias, dirigidas ao Presidente da Associação, acompanhado de fichas de qualificação dos candidatos devidamente assinadas, onde a comprovação do preenchimento de todas às exigências.

Art. 42º - Constituem a mesa coletora um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesário e um Suplente, nomeado pelo Presidente da Associação, em comum acordo com os requerente de registro de chapa, quando houver mais de uma chapa concorrente.

Art. 43º - As chapas deverão ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Edital;

Art. 44º - A impugnação de candidaturas far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do registro das chapas registradas.

Art. 45º - Cada chapa concorrente poderá apresentar dois Fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 46º - São peças essenciais do processo eleitoral:

a) – edital e folha de Jornal que publicou a convocação das Eleições;

b) – lista de votação com as respectivas assinaturas;

c) – atas dos trabalhos eleitorais.

Art. 47º - Ao Presidente da Associação incumbe apresentar a relação nominal das chapas registradas com antecedência de 13 (treze) dias da eleição.

Art. 48º - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 49º - Em caso de empate entre as chapas, preceder-se-á nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas registradas.

Art. 50º - A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que, se recair em dia não útil, poderá ser antecipada.

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 1052-9054
Tabellari/Registrador: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooffice.com.br e-mail: registro@primeirooffice.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62793  Selo de Controle Digital

R\$ 3,30

Em testemunho () da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



Parágrafo Único – Os recursos serão dirigidos ao Presidente e decididos pela Diretoria, com recurso para a assembléia geral, não tendo efeito suspensivo e obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias a contar da eleição da chapa.

Art. 51º - As dúvidas quanto à interpretação deste Capítulo serão dirimidas pela assembléia geral e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente.

Capítulo 9

Do Patrimônio da Associação

Art. 52º - Constituem o patrimônio da Associação:

- a) – as contribuições dos Associados;
- b) – as doações e legados;
- c) – os bens móveis e imóveis, e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) – alugueis de imóveis e juros de título e depósitos;
- e) – as multas e outras rendas eventuais;
- f) – as contribuições daqueles que participem da Classe representada, consoante a alínea "g" do Art. 3º;
- g) – valores recebidos por comissionamento de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas e de captação de recursos junto às leis de incentivos.

Parágrafo Primeiro – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a ACUBÁ com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Parágrafo Segundo – A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro – A ACUBÁ não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto – A ACUBÁ aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quinto - No desenvolvimento de suas atividades, a ACUBÁ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Art. 53º - A administração, alienação e aquisição do patrimônio móvel e/ou imóvel da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, ou vier a ser adquirido, compete à Diretoria.

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8809 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primelrooficio.com.br e-mail: registro@primelrooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62791  **Selo de Controle Digital**

R\$ 3,30

Em testemunho (_____) da verdade.

Claudio da Conceicao - Escriv. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



Art. 54º - Os títulos de renda bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos associados quites.

Art. 55º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação, são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 56º - No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente em pleno funcionamento no território de sua atuação.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da entidade, ou perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 e outras legislações federais, estaduais e/ou municipais pertinentes, o respectivo acervo patrimonial disponível, seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo - Não existindo no Município, no Estado ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Capítulo 10

Disposições Gerais

Art. 57º - Dentro da respectiva base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus Associados e da Classe representada.

Art. 58º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos;

- a) - eleição do associado para representação da respectiva Classe prevista em lei;
- b) - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) - julgamento dos atos da Diretoria, relativo a penalidades impostas aos Associados;
- d) - pronunciamento sobre relação ou dissídios de trabalho.

Art. 59º - Serão nulos de plenos direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 60º - O membro da Diretoria que desejar licenciar-se do cargo, encaminhará ao Presidente ou seu substituto legal, pedido por escrito, não podendo exceder a 03 (três) meses de licença, no caso de ser concedida.

Art. 61º - A Diretoria poderá deliberar sobre a concessão de gratificações, ajuda de custo a demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores.

Art. 62º - A Entidade não tem finalidade lucrativa e suas atividades são abertas ao Público.

1º Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primelrooficio.com.br - e-mail: registro@primelrooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BNC62792  Selo de Controle Digital

R\$ 3,30

Em testemunho () da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO



Art. 63º - A Associação trabalhará junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 64º - A ACUBÁ funcionará como Escola pré-vocacional e Agência de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho, encarregando-se da formação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento dos Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura, em toda as áreas.

Art. 65º - A ACUBÁ, desenvolverá seus trabalhos, nas áreas de Teatro, Circo, Audiovisual, Dança, Ópera, Videografia, Fotografia, Música, Literatura, Artes Visuais, Televisão, Moda e Beleza, Folclore, Artesanato, Patrimônio Cultural, Cultura Indígena, Cultura Afro-Brasileira, Artes Integradas e congêneres.

Parágrafo Primeiro – A ACUBÁ, desenvolverá ainda projetos complementares no âmbito da solidariedade social, para com as crianças carentes e de rua, e com pessoas da terceira idade através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais.

Parágrafo Segundo – As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e grupos da terceira idade, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessas faixas etárias, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 66º - A ACUBÁ, terá também caráter sócio-educativo e Profissionalizante, aberto à Comunidade Artística Cultural e a toda comunidade interessada.

Art. 67º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 68º - O presente Estatuto poderá ser reformado por uma assembléia geral, para este fim especialmente convocado, nos termos do que dispõe o Art. 12º deste Estatuto.

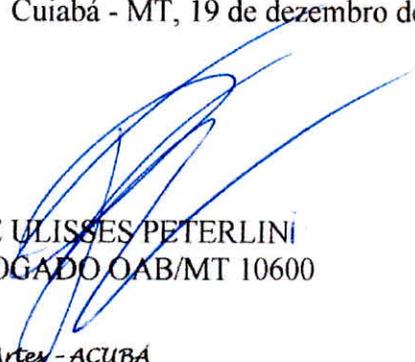
Art. 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a referendado, da Assembléia Geral.

Art. 70º - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2020.

Assinam o presente estatuto:


ZILDA BARRADAS
PRESIDENTE


JAIME ULISSES PETERLINI
ADVOGADO OAB/MT 10600

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 600558
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 36498, datado de 08/03/2021
CUIABÁ-MT, 8 de março de 2021
Em testemunho [assinatura] da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do
que dou fé.

BNC62832  Selo de Controle Digital

R\$ 3,30

Em testemunho [assinatura] da verdade.
Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de março de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO

1º. Serv. Not. e Reg. Cuiabá - MT
EM BRANCO